



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

contratos@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2023

Dispensa Licitatória nº 03/2023

Processo nº 014/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO NA IMPLANTAÇÃO DA LGPD NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ nº: 67.360.701/0001-02**, com sede à Rua Manoel Fogaça, 805, Centro, CEP: 18.230-000, São Miguel Arcanjo - SP, neste ato representada por seu presidente, **Cláudio Miguel Ferreira Filho**, portador do **RG 40.357.453-5** e **CPF 303.054.598-99**.

CONTRATADA: BCI ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, devidamente inscrita no **CNPJ nº: 03.038.180/0001-99**, com sede à Avenida Paulista, 777, 15º andar, conj. 151, Bela Vista, CEP: 01311-100, São Paulo - SP, neste ato representada por seu proprietário **Clóvis Ferreira de Araújo**, brasileiro, portador da cédula de identidade **RG 11.271.073-6** e inscrito no **CPF 032.848.138-61**.

As partes acima qualificadas celebram este contrato, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, conforme normas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 - **Contratação de empresa de consultoria especializada para adequação à Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, conforme especificações constantes deste Termo de Referência e demais anexos.

1.2 - Consideram-se partes integrantes deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"
Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815
contratos@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

- a) Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) Autorização de Contratação Direta;
- c) Proposta da **CONTRATADA**; e
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 - A execução dos serviços será feita sob regime de empreitada por preço global.

1.4 - Os serviços presenciais deverão ser realizados no seguinte endereço:

Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo

Rua Manoel Fogaça, 805 – Centro – 18230-000 – São Miguel Arcanjo - SP

CLÁUSULA SEGUNDA

VIGÊNCIA, PRAZOS DE EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS, DOS ACEITES, DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO E DOS ATESTADOS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A vigência deste contrato inicia-se com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços.

2.2 - O prazo de execução dos serviços está estabelecido na "Tabela 1: Cronograma" constante no subitem 3.6 do Termo de Referência:

| CRONOGRAMA | | |
|------------|--|--|
| Etapas | Intervalo | Descrição |
| 1, 2 e 3 | 60 (sessenta) dias corridos a partir da data indicada para Início dos Serviços | 1 – Mapeamento 2 – Diagnóstico e plano de adequação 3 – Apoio para implantação do plano de adequação |
| 4 | 30 (trinta) dias corridos a partir do aceite da Etapa 3 | <i>Workshop</i> |



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

contratos@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

| | | |
|---|---|-------------|
| 5 | 12 (doze) meses contados a partir da data de aceitação da Etapa 4 | Consultoria |
|---|---|-------------|

2.3 - A Autorização para Início dos Serviços será expedida em até 10 (dez) dias da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE.

2.4 - O aceite de cada Etapa ocorrerá em até 5 (cinco) dias corridos da entrega da sua respectiva documentação, conforme estabelecido no subitem 3.6 do Termo de Referência, caso não seja observada qualquer irregularidade.

2.5 - O prazo de execução dos serviços de Consultoria (Etapa 5) será de 12 (doze) meses, contados da data do aceite da Etapa 4, conforme estabelecido no subitem 3.5.3 do Termo de Referência.

- a) O prazo para emissão dos Atestados de Realização dos Serviços referentes aos serviços de Consultoria será de 5 (cinco) dias contados do término de cada período mensal de prestação, caso não seja observada qualquer irregularidade.

2.6 - Os serviços de Consultoria poderão ser prorrogados nos termos da legislação vigente, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias de seu vencimento.

2.7 - As prorrogações do prazo de execução dos serviços de Consultoria serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.8 - A não prorrogação contratual por conveniência do **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** o direito a qualquer espécie de indenização.

2.9 - Não obstante o prazo estipulado na cláusula 2.5, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da publicação do extrato deste contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"
Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815
contratos@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

2.10 - O Termo de Recebimento Definitivo será expedido pela Comissão de Fiscalização, no prazo de 5 (cinco) dias contados da emissão do último Atestado de Realização dos Serviços referente à Consultoria, contanto que cumpridas as condições dispostas na Cláusula Terceira deste contrato e no Termo de Referência.

2.11 - A prestação do serviço será feita de maneira contínua e ininterrupta, durante toda a vigência do contrato.

2.12 - Não haverá exigência de garantia de execução para esta contratação.

2.13 - A entrega do objeto será feita na sede administrativa da **CONTRATANTE**, Rua Manoel Fogaça 805, São Miguel Arcanjo, SP, correndo por conta da licitante vencedora todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

2.14 - O recebimento do objeto será feito conforme Termo de Referência. A Administração rejeitará o objeto, no todo, ou em parte, se executado em desacordo com o contrato, podendo rescindir o contrato ou determinar, às expensas da **CONTRATADA** e no prazo assinalado, as correções pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 - Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e serão recebidos por Comissão de Fiscalização designada pelo **CONTRATANTE**, que expedirá a Autorização para Início dos Serviços, os Aceites das Etapas, o Termo de Recebimento Definitivo e os Atestados de Realização dos Serviços.

3.2 - Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

3.3 - O prazo de execução dos serviços está estabelecido na "Tabela 1: Cronograma" constante no item 3.6 do Termo de Referência:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

contratos@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

| CRONOGRAMA | | |
|------------|--|--|
| Etapas | Intervalo | Descrição |
| 1, 2 e 3 | 60 (sessenta) dias corridos a partir da data indicada para Início dos Serviços | 1 – Mapeamento 2 – Diagnóstico e plano de adequação 3 – Apoio para implantação do plano de adequação |
| 4 | 30 (trinta) dias corridos a partir do aceite da Etapa 3 | <i>Workshop</i> |
| 5 | 12 (doze) meses contados a partir da data de aceite da Etapa 4 | Consultoria |

Referente às Etapas 1, 2 e 3:

- a) O prazo para emissão dos Aceites de cada Etapa será de 5 (cinco) dias corridos da entrega da sua respectiva documentação, o qual determinará o encerramento da Etapa, caso não seja observada qualquer irregularidade;
- b) Documentação a ser entregue ao final de cada Etapa, conforme estabelecido no Termo de Referência:

Etapa 1 – Mapeamento:

- Relatório do cenário atual;
- Documento com o inventário de dados.

Etapa 2 - Diagnóstico e plano de adequação:

- Relatório de Diagnóstico;
- Plano de Adequação.

Etapa 3 - Apoio para implantação do plano de adequação:

- Documentos previstos nesta etapa e seus subitens do Termo de Referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"
Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815
contratos@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

- Documentos com as orientações previstas nesta etapa e seus subitens do Termo de Referência.

3.4 - Referente à Etapa 4:

- a) A data e o horário da apresentação deverão ser previamente acordados entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**;
- b) O prazo para emissão do Aceite da Etapa 4 será de 5 (cinco) dias corridos da realização do workshop, o qual determinará o encerramento da Etapa, caso não seja observada qualquer irregularidade.

3.5 - Referente à Etapa 5:

- a) Antes de realizar qualquer serviço referente a esta Etapa, a **CONTRATADA** deverá informar a quantidade de horas que serão gastas do banco de horas, e prosseguir somente com a concordância do **CONTRATANTE**;
- b) O prazo para emissão dos Atestados de Realização dos Serviços referentes aos serviços de Consultoria será de 5 (cinco) dias contados do término de cada período mensal de prestação, caso não seja observada qualquer irregularidade.

3.6 - O valor do pagamento referente a cada Etapa está discriminado na Planilha de Preços disposta a seguir:

| CRONOGRAMA | | | | |
|------------|--|-------|------------------------------------|------------------------------------|
| Etapas | Descrição Resumida | Qtd. | Valor Unitário da Etapa | Valor Total da Etapa |
| 1 | Mapeamento | 1 un. | R\$ 10.000,00 (dez mil reais) | R\$ 10.000,00 (dez mil reais) |
| 2 | Diagnóstico e plano de adequação | 1 un. | R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) | R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) |
| 3 | Apoio para implantação do plano de adequação | 1 un. | R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) | R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) |
| 4 | Workshop | 1 un. | R\$ 1.000,00 (mil reais) | R\$ 1.000,00 (mil reais) |



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

contratos@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

| | | | | |
|--|-------------|---------|--|---|
| 5 | Consultoria | 42 hrs. | R\$ 238,09 (duzentos e trinta e oito reais e nove centavos) | R\$ 9.999,78 (nove mil e novecentos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos) |
| Valor total estimado da contratação | | | | R\$ 29.999,78 (vinte e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos) |

3.7 - Constatadas irregularidades no objeto, a Comissão de Fiscalização, sem prejuízo das penalidades cabíveis poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência, determinando sua substituição/correção:

3.7.1 - As irregularidades deverão ser sanadas de acordo com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento pela **CONTRATADA** da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor;

3.7.2 - Eventuais pedidos para prorrogação de prazo para saneamento de irregularidades, desde que devidamente justificados, deverão ser apresentados por escrito à Comissão de Fiscalização e serão apreciados pelo Diretor Geral de Departamento, que os decidirá; a) Os pedidos de prorrogação deverão ser submetidos com a devida antecedência, considerando o tempo necessário para o trâmite processual e para que não haja paralisação das atividades pela **CONTRATADA**.

3.8 - Com a emissão dos Aceites e/ou dos Atestados de Realização dos Serviços, a Comissão de Fiscalização autorizará a emissão da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) pela **CONTRATADA**, a ser(em) apresentada(s) à Comissão de Fiscalização no prazo de 3 (três) dias a contar da data da autorização.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

contratos@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

3.9 - Para a execução dos serviços do subitem 1.3 (Realizar a busca de dados pessoais nos sistemas de TI, utilizando ferramenta de descoberta de dados (Data Discovery) ou outra similar) e do item 4 (Workshop) do Termo de Referência, será permitida a subcontratação;

3.9.1 - A proposta de subcontratação, no ato da execução, deverá ser apresentada por escrito, e somente após a aprovação da Comissão de Fiscalização do contrato os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados;

3.9.2 - A Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a **CONTRATADA**, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

3.1 - O prazo de vigência, condições de recebimento e pagamento são aqueles previstos no Termo de Referência e a prorrogação poderá ser autorizada, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

3.1.1 - Fique comprovada a manutenção da vantajosidade à Administração quanto aos preços e condições iniciais, mediante pesquisa de mercado sob sua responsabilidade;

3.1.2 - Os serviços tenham sido prestados regularmente e seja juntado aos autos do Processo Administrativo 14/2023 relatório de fiscalização atestando sobre esta regularidade;

3.1.3 - As partes manifestem formalmente interesse na prorrogação contratual com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do contrato; findo este prazo e no silêncio da **CONTRATADA**, a Administração o considerará como recusa à prorrogação e diligenciará, se for o caso, nova contratação;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

contratos@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

3.1.4 – Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

3.1.5 - Seja comprovado, mediante nova apresentação de documentos, que a **CONTRATADA** mantém a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como qualificação técnica, além de não ter sofrido ulterior penalidade de impedimento ou suspensão de contratar com à Administração, ou, ainda, declarada inidônea.

3.2 - Ressalvada a hipótese de prorrogação, na qual poderá ser aplicada, se solicitado pela **CONTRATADA**, o IPCA-IBCE, não haverá reajuste no valor do contrato, em virtude do princípio da anualidade (art. 134 da Lei 14.133/2021).

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA**, o valor correspondente à cada etapa do cronograma referente ao objeto contratual, em 5 (cinco) dias úteis, após a apresentação e aceitação da respectiva Nota Fiscal pelo setor Contábil da **CONTRATANTE**, que deverá ser emitida pela **CONTRATADA** em até 1 (um) dia útil contado do recebimento definitivo.

4.1.1 - Neste valor estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2 - O valor poderá ser pago diretamente na sede da **CONTRATADA** via PIX, TED, transferência em conta bancária, cheque, cartão de crédito e débito ou via boleto bancário, sempre mediante recibo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

contratos@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

4.3 - As despesas com a execução deste contrato correrão por conta da dotação do orçamento vigente, funcional programática 01.031.0001.2093.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

4.4 - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** carta de correção, quando couber, a ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Câmara Municipal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.5 - Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da sua apresentação.

4.6 - A **CONTRATANTE** se reserva no direito de reter valores do pagamento, relativos a tributos e contribuições incidentes sobre o valor da nota fiscal, previstos nos imperativos legais vigentes ou supervenientes à assinatura deste contrato.

4.7 - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro-rata tempore" do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA

DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À LGPD

5.1 - As partes se obrigam a manter o sigilo com relação a toda e qualquer informação, documentos e conversas provenientes deste contrato, devendo ser tratadas como informações sigilosas.

5.2 - A parte **CONTRATADA** se obriga a tomar todas as medidas necessárias à proteção dos documentos e das informações que obtiver da parte **CONTRATANTE**, com o intuito de evitar e prevenir sua revelação a terceiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

contratos@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

5.3 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.4 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.5 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.6 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.

5.7 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.8 - É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.9 - A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.10 - A **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

contratos@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

5.11 - A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.12 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.13 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.14 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.15 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA SEXTA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1 - As obrigações das partes são aquelas previstas no Termo de Referência.

6.2 - As partes declaram estarem cientes que não existe qualquer vínculo empregatício entre elas e seus participantes, que inexistem subordinação e que cada uma é inteiramente responsável pelo exercício de suas atividades.

6.3 - A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação nesta contratação direta, bem como cumprir as exigências de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

contratos@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

reserva de cargos prevista em lei, e outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando for o caso.

6.4 - O modelo de gestão e fiscalização do contrato é o previsto no termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei 14.133/2021.

7.2 - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

8.1 - As infrações contratuais conforme discriminação na Lei 14.133/2021 serão punidas conforme descrito no Termo de Referência.

8.2 - A **CONTRATANTE** poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**, os valores correspondentes à aplicação da multa contratual ou, na impossibilidade, encaminhar para inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da tutela judicial.

8.3 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da **CONTRATANTE**.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

contratos@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

CLÁUSULA NONA DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

9.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto.

9.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

- a. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

9.3 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.3.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.3.2 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.4 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"
Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815
contratos@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1 - A parte **CONTRATANTE** não autoriza a divulgação de fotografias, caso a parte **CONTRATADA** julgue necessário para melhor desenvolvimento de seus trabalhos.

10.2 - A **CONTRATANTE** não responde por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, contratuais ou acidentários de eventuais empregados, sócios, ou quaisquer outros que mantenham vínculo empregatício, contratual ou de qualquer outra natureza com a **CONTRATADA**, cabendo a esta única e exclusivamente a responsabilidade pelos mesmos.

10.3 - Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte conforme definido na norma tributária.

10.4 - Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou em exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia e não afetará o direito das partes de exercê-los a qualquer tempo.

10.5 - Qualquer modificação que afete os termos, condições ou especificações do presente contato, desde que compatíveis à Lei 14.133/93, deverá ser objeto de alteração por escrito com anuência de ambas as partes.

10.6 - Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas de direito público aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos e das relações de consumo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

contratos@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

10.7 - É vedada a cessão parcial ou total do presente contrato, bem como a subcontratação, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

10.8 - Fica eleito o foro da Comarca de São Miguel Arcanjo - SP para dirimir todas as questões que porventura surgirem na execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.9 - Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

10.10 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11 - Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 01 (uma) via, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado digitalmente pelos contratantes e testemunhas, ficando resguardadas às partes o direito de cada uma ter sua via.

São Miguel Arcanjo, 05 de abril de 2023.

CLÁUDIO MIGUEL FERREIRA FILHO

Presidente da Câmara Municipal

CONTRATANTE

CLÓVIS FERREIRA DE ARAÚJO

Presidente da BCI Assessoria e Consultoria Ltda

CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

contratos@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

TESTEMUNHAS:

| | |
|--|-------------------------------|
| | |
| Diandry Cristine Quirino de Abreu | Mateus Sidow de Campos |
| Auxiliar de Diretoria | Auxiliar de Diretoria |
| CPF nº 434.572.178-40 | CPF nº 390.262.538-42 |